



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2014 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE

O Município de Não-Me-Toque comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no horário das 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de Prótese conforme segue:

1 – SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE SUPERIOR E INFERIOR

Prótese superior.....	R\$ 100,00 (cem reais)
Prótese inferior.....	R\$ 100,00 (cem reais)
Prótese parcial superior com fio de orto.....	R\$ 100,00 (cem reais)
Prótese parcial inferior com fio de orto.....	R\$ 100,00 (cem reais)

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de confecção de prótese **no Município de Não-Me-Toque**, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração.

II – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
4. Certidão negativa de débito com o INSS;
5. Certidão negativa de débito com o FGTS;
6. Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei nº 12.440;
7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Não-Me-Toque.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



8. Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
9. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
10. Capacidade máxima de atendimento e número de profissionais;
11. Registro no Conselho Regional de Odontologia
12. Diploma do Curso de acordo com a área

III – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS (em estabelecimento da empresa credenciada) para facilitar o tratamento dos pacientes. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
2. As despesas de locomoção para as visitas domiciliares serão de responsabilidade da empresa credenciada e deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria de Saúde.
3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
5. **É vedado:**

4.1 O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

IV – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital.

1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

V – DO PESSOAL DA EMPRESA CREDENCIADA

1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

VI – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VII – INFORMAÇÕES

1. Maiores informações (quanto aos serviços) poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, pelo fone 54 3332 4122, com a Eliane Arocena.

Município de Não-Me-Toque, 26 de Fevereiro de 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Vice Prefeita no exercício do
Cargo de PREFEITO MUNICIPAL



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º/2014

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de confecção próteses

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na Rua, n.º, na cidade de/....., neste ato representada pelo **Sr.**, inscrito no CPF sob o n.º, RG, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Processo de Inexigibilidade n.º 01/2014 – Edital de Credenciamento 01/2014** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de confecção de prótese com valor previamente definido:

1 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE SUPERIOR E INFERIOR

Prótese superior.....R\$ 100,00 (cem reais)

Prótese inferior.....R\$ 100,00 (cem reais)

Prótese parcial superior com fio de orto.....R\$ 100,00 (cem reais)

Prótese parcial inferior com fio de orto.....R\$ 100,00 (cem reais)



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de de de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos, tendo com referência os valores descritos na Cláusula Primeira e, para o pagamento, a **CRENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do **CRENCIANTE**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de **cinco dias úteis seguintes**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II – A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III – é de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV – É vedado:
 - a) O trabalho da **CRENCIADA** em dependências ou setores próprios municipais;
 - b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADA**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município **CRENCIANTE**;
 - c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficando a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto,



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – do reajuste

O presente contrato será reajustado a partir de um ano com base nos índices do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CRENCIADA**;
- c) por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – dos recursos orçamentários

2014/834

10.16.10.302.0062.2080 – Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

4590 – FNS – Teto Financeiro

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CRENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Não-Me-Toque, de de 2014.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Vice Prefeita no exercício do
Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

minutacred.protese.dl.doc